



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/242/2016
Data:	19/05/2016 Fls. 28
Rubrica:	4409457-4

Processo n.º : E-12/003/242/2016.
Data de autuação: 19/05/2016
Concessionária: CEG.
Assunto: Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo - AGENERSA/DEFENSORIA PÚBLICA/CEG.
Sessão Regulatória: 31/05/2016.

RELATÓRIO E VOTO

O processo foi iniciado pela SECEX, através do Requerimento AGENERSA/SECEX n.º 202/2016, tendo em vista recebimento da CI AGENERSA/CH GB n.º 115/2016, que acostou aos autos o **"Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo"** celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Concessionária CEG e Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, vide fls. 05/10.

Em Reunião Interna de 24/05/2016, o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

O Termo de Compromissos celebrado versa sobre questões atinentes a: **i) informação aos consumidores da localidade; ii) medidas preventivas a serem adotadas pela CEG; iii) prazos para cumprimentos das medidas adotadas**, dentre outros.

Consta nos autos, **"1º Aditivo ao Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo"**, que incluiu no Termo originário cláusulas visando a **complementação de obrigações já existentes**, bem como **instituiu novas obrigações a serem assumidas pela Concessionária CEG**, visando, mais uma vez, o apoio aos clientes do Condomínio Fazenda Botafogo.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em parecer fundamentado, discriminou a necessidade de inclusão das rubricas específicas no termo celebrado, tratando ainda quanto aos aspectos de custos contábeis a serem abordados na contabilidade regulatória.

A Procuradoria, por seu turno, opinou quanto a inexistência de óbice para o prosseguimento do presente processo, bem como considerou o Termo de Compromisso integrado pelo 1º Termo Aditivo apto a produzir seus efeitos jurídicos e administrativos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/242 / 2016
Data:	19 / 05 / 2016 Fls. 28
Rubrica:	J 44094574

Através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 169, de 25 de maio de 2016, foi solicitado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, manifestação acerca do Termo de Compromisso e seu Aditivo.

É o relatório. Passo ao Voto.

A celebração do Termo surgiu da conjugação de esforços de entes estatais, com o fim de obter medida visando resguardar os anseios dos moradores/usuários da localidade, em virtude do lamentável incidente.

Destaco, inicialmente, a iniciativa da Defensoria Pública do Estado e da Concessionária CEG quando da propositura do presente instrumento, que foi imediatamente encampado por esta AGENERSA, em observância a supremacia do interesse e responsabilidade social.

Ressalta-se, também, providências adotadas pela Concessionária que, por liberalidade, acatou as determinações necessárias para a efetiva solução do ocorrido em virtude da relevância e excepcionalidade do evento, conforme consta no Termo firmado.

Registre-se, que os dispositivos contidos no instrumento celebrado levam em consideração aspectos de manutenção da segurança nas instalações - também interna dos clientes - , bem como a garantia dos direitos sociais a moradia e dignidade da pessoa humana de cada um dos usuários e suas famílias.

A análise realizada sobre o presente Termo possui ampla legitimidade e idoneidade tanto no que se refere ao seu objeto e partes envolvidas, uma vez que zela pelo cumprimento da legislação vigente e termos existentes no Contrato de Concessão, conforme corroborado em posicionamento da Procuradoria desta Agência.

No tocante ao aspecto técnico-econômico-financeiro, a CAPET analisou os termos do acordo, tecendo considerações no tocante a manutenção da contabilidade regulatória, podendo se concluir também não haver qualquer impedimento a celebração e cumprimento do presente instrumento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/242 / 2016
Data 19 / 05 / 2016 Fls. 30
Rubrica 44094574

Ressalta-se que, tanto o Termo original quanto o Aditivo foram aprovados pelo Conselho Diretor da AGENERSA, em sede de Reunião Interna, autorizando a Presidência a preceder assinatura dos mesmos.

Dessa forma, em atenção ao pronunciamento Procuradoria e CAPET, bem como as peculiaridades do evento que originou os presentes autos, entendo que o **Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo** integrado pelo seu **1º Termo Aditivo**, encontram-se aptos a produzirem seus efeitos jurídico.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

1º - Conhecer, para fins de comprovação de obrigações de investimentos no âmbito regulatório, o "*Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo*", integrado pelo "*1º Aditivo ao Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo*" celebrados entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Concessionária CEG e a AGENERSA.

2º - Autorizar o início das obras pela Concessionária CEG, conforme prazos estabelecido no *Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo*", integrado pelo "*1º Aditivo ao Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo*".

3º - Determinar que a Concessionária CEG, no prazo de até 30 dias após o início das obras, encaminhe cronograma físico e financeiro a AGENERSA, para que a mesma proceda sua fiscalização.

4º - Determinar que a Câmara de Energia - CAENE realize vistoria Técnica, com a emissão do respectivo Relatório, objetivando a efetiva fiscalização quanto ao seu cumprimento, no prazo de até 30 dias após o início das obras, mantendo o acompanhamento mensal.

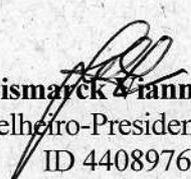


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/242/2016
Data:	10/05/2016 Fls. 31
Rubrica:	44.09.4574

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- 5º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA, toda informação referente ao caso em tela, e os demais que acharem necessários.
- 6º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, separadamente, o total dos dispêndios com a construção dos ramais, por eprédio e unidade.
- 7º - Determinar que a Concessionária CEG, no prazo de 90 dias após o termino da obra, realize comprovação física e financeira a AGENERSA, para que a mesma proceda a verificação e posterior homologação para fins de contabilidade regulatória.
- 8º - Determinar que todos os investimentos realizados pela Concessionária CEG sejam alocados pela CAPET nas rubricas adequadas para efeito de equilíbrio econômico financeiro do contrato e apreciação na Revisão Quinquenal de Tarifas.
- 9º - Remeter cópia da presente Deliberação a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.242 - /2016
Data:	19 / 05 / 2016 Fls. 32
Rubrica:	44094574

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2914, DE 31 DE JUNHO DE 2016.

**CONCESSIONÁRIA CEG - TERMO DE
COMPROMISSO DE APOIO AOS CLIENTES
DO CONDOMÍNIO FAZENDA BOTAFOGO -
AGENERSA/DEFENSORIA PÚBLICA/CEG.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003.242/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer, para fins de comprovação de obrigações de investimentos no âmbito regulatório, o "*Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo*" celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Concessionária CEG e a AGENERSA.

Art. 2º - Autorizar o início das obras pela Concessionária CEG, conforme prazos estabelecido no "*Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo*", integrado pelo "*1º Aditivo ao Termo de Compromisso de Apoio aos Clientes do Condomínio Fazenda Botafogo*".

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG, no prazo de até 30 dias após o início das obras, encaminhe cronograma físico e financeiro a AGENERSA, para que a mesma proceda sua fiscalização.

Art. 4º - Determinar que a CAENE - Câmara de Energia realize vistoria Técnica, com a emissão de respectivo Relatório, objetivando a efetiva fiscalização quanto ao seu cumprimento, no prazo de até 30 dias após o início das obras, mantendo acompanhamento mensal.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA, toda documentação referente ao caso em tela, e os demais que acharem necessários.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/242 / 2016
Data:	19/05/2016 Fls. 33
Rubrica:	44094574

Art. 6º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, separadamente, o total dos dispêndios com a construção dos ramais, por prédio e unidade.

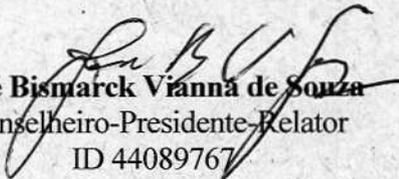
Art. 7º - Determinar que a Concessionária CEG, no prazo de 90 dias após o termino da obra, realize comprovação física e financeira a AGENERSA, para que a mesma proceda a verificação e posterior homologação para fins de contabilidade regulatória.

Art. 8º - Determinar que todos os investimentos realizados pela Concessionária CEG sejam alocados pela CAPET nas rubricas adequadas para efeito de equilíbrio econômico financeiro do contrato e apreciação na Revisão Quinquenal de Tarifas.

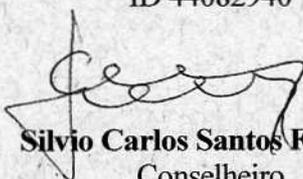
Art. 9º - Remeter cópia da presente Deliberação a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS.

Art. 10º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

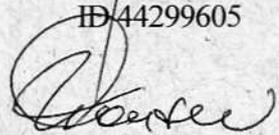
Rio de Janeiro, 31 de junho de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076